



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Controle Interno  
**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Brasília, 12 de novembro de 2019.

**Certificado de Auditoria Anual de Contas nº 2019/0250**

**Contendo o Parecer do Dirigente do Controle Interno**

**Processo SEI nº 00010.000516/2019-53**

**Unidade Auditada:** Empresa Brasil de Comunicação S. A. - EBC

**Órgão Superior:** Secretaria de Governo da Presidência da República – SEGOV/PR.

**Município/UF:** Brasília/DF

**Exercício:** 2018.

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - Ciset/Presidência, quanto à prestação de contas do exercício de 2018 da Empresa Brasil de Comunicação S. A. - EBC, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. Dentro do escopo definido, identificou-se que a Empresa não alcançou as metas previstas no Plano Plurianual 2016-2019, vinculadas ao Programa 2025 - Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia, de ampliação da cobertura de sinal digital da TV Brasil e das rádios públicas, em virtude de restrições orçamentárias e da alteração no cronograma de digitalização da TV.
3. Em relação à gestão de pessoas, verificou-se a redução de 55% no total de ações trabalhistas impetradas contra a empresa comparando-se com o exercício de 2017 decorrente de medidas adotadas durante o exercício para aprimorar os controles internos. Identificou-se desvios e acúmulos de função, empregados movimentados recebendo prorrogação de jornada e ausência de informações obrigatórias na Relação Anual de Informações Sociais-RAIS, cujas ações para regularização estão em andamento. Ademais, verificou-se que a EBC está promovendo revisões normativas e o mapeamento e a avaliação dos processos e riscos envolvidos.
4. Quanto a gestão de compras e contratações, da amostra analisada, constatou-se que os serviços estão sendo executados de acordo com os termos e prazos contratuais e que os controles internos relacionados à execução, fiscalização e pagamentos dos contratos são adequados.
5. Os resultados dos exames realizados nos demonstrativos contábeis da EBC demonstram a adoção de medidas visando a regularização dos bens móveis não localizados. Entretanto, verificou-se a necessidade de melhorias relacionadas às contas contábeis Diversos Responsáveis em Apuração, Obrigações Contratuais e Faturas/Duplicatas a Receber.
6. Finalmente, no que se refere à gestão do acervo, verificou-se que apesar dos avanços identificados no mapeamento de processos e riscos, bem como ações de melhoria nas condições e guarda dos materiais, persiste a necessidade de aprimoramentos nos processos relacionados ao armazenamento, identificação de conteúdo, digitalização, contabilização e acesso por usuários externos.
7. Ante o exposto, em atendimento às determinações contidas no inciso III, artigo 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no artigo 151 do Decreto nº 93.872/86 e com o inciso VI, artigo 13 da IN/TCU nº 63/2010, e considerando ainda a orientação expressa no Memorando-Circular nº 7/2019 – Segecex, de 8 de março de 2019, de que o certificado de auditoria deve conter apenas o parecer do

dirigente do órgão de controle interno sobre a regularidade da gestão, não sendo documento distinto do parecer, acolho a conclusão constante no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2019/0250 (SEI nº 1558342) pelo encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis como regularidade.

8. Por fim, as peças sob a responsabilidade do Controle Interno devem ser inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

### MARCELE BOTELHO

Secretária de Controle Interno Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Marcele Botelho, Secretário de Controle Interno Substituto**, em 12/11/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1557995** e o código CRC **A10FD94A** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)